

DIREITO COLETIVO

ARTIGO

GRANDES EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

LARGE MINING ENTERPRISES AND THEIR SOCIAL IMPACTS

PAULO CÉSAR VICENTE DE LIMA

Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Brasil
pcvl@mp.mg.gov.br

VITOR VIEIRA DE VASCONCELOS

Consultor de Meio Ambiente
Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Brasil.
vitor.v.v@gmail.com

RESUMO: O Brasil tem presenciado a instalação de diversos empreendimentos de grande porte, com impactos sociais significativos. Este artigo apresenta uma discussão sobre a forma e magnitude desses impactos, ressaltando as dificuldades para sua resolução nos processos de licenciamento ambiental. Nele, focam-se os grandes empreendimentos minerários, bem como suas similaridades com os impactos de empreendimentos hidrelétricos. São apresentadas propostas para uma melhor mitigação desses impactos, envolvendo a educação das comunidades locais, a elaboração de Planos de Assistência Social e a incorporação do instrumento da Licença Social para Operar, como forma de mediação entre o empreendedor e a população afetada. Entendemos que o empoderamento das comunidades por meio da educação e da confiança em seu capital social é um caminho para conduzir

harmonicamente a implantação de grandes empreendimentos, trazendo benefícios para todos os envolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: grandes empreendimentos; impactos sociais; mineração; licença social para operar; direito ambiental.

ABSTRACT: Brazil is facing the installation of several large enterprises, with significant social impacts. A discussion is presented on the type and magnitude of these impacts, highlighting the difficulties for its resolution along the environmental permitting processes. The mining enterprises receive special emphasis, as well as their similarities to the impacts of hydropower plants. Proposals are presented for a better mitigation of these impacts, involving the education of local communities, the elaboration of Social Assistance Plans and the incorporation of the denominated Social License to Operate – SLO –, as a tool for mediation between the entrepreneur and the affected communities. We understand that the empowerment of communities through education and confidence in their social capital is a way of leading to the harmonious implantation of large undertakings, bringing benefits to all involved.

KEY WORDS: large enterprises; social impacts; mining; social license to operate; environmental law.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Conceituação de *grande empreendimento*. 3. Grandes empreendimentos no Brasil e seus impactos sociais. 4. Licenciamento ambiental, mitigação e compensação de impactos sociais. 5. Licenciamento ambiental, impactos sociais e educação. 6. O empreendedor e a Licença Social para Operar. 7. Conclusão. 8. Referências.

1. Introdução

Em um mundo marcado pela complexidade, instantaneidade, fim das fronteiras e certezas, temas como a desterritorialização, decorrente de grandes empreendimentos com seus consequentes impactos sociais, têm-se mostrado cada vez mais presentes e estão a desafiar um novo olhar acerca da abordagem ambiental. Isso acontece

especialmente no que se refere aos empreendimentos que ensejam deslocamentos populacionais – seja através da necessidade de apropriação de terras anteriormente ocupadas por populações locais, seja em decorrência do fluxo migratório de grandes contingentes de trabalhadores em curtos espaços de tempo.

A chamada *rigidez locacional* constitui um agravante dos empreendimentos minerários, já que não é possível um planejamento estatal que compatibilize a riqueza da atividade com as necessidades de desenvolvimento das diferentes regiões de um local. As jazidas encontram-se em determinado lugar e nele serão exploradas, com todas as externalidades positivas ou negativas. É o que acontece com Minas Gerais, principal estado responsável pela extração de minérios no país. O grande desafio do Direito Ambiental Minerário é buscar o caminho do equilíbrio, a sustentabilidade da exploração em suas múltiplas facetas, seja a social, a ambiental e a econômica.

Em uma sociedade capitalista, desumanizada, embasada em arquétipos cartesianos e tecnicistas e na acumulação tipicamente flexível da pós-modernidade, valores culturais, sociais e de confiança construídos a duras penas por séculos são relegados a segundo plano neste contexto de dominação e desigualdade. Isso pode acarretar graves impactos sociais, com consequências que vão além das perdas financeiras dos investidores.

Como o dinheiro não tem cheiro, cor e, atualmente, nem mesmo pátria, corre-se o risco de perdas de valores sociais fundamentais para o fomento de ciclos virtuosos de desenvolvimento, o que já ocorreu por ocasião do descobrimento e dilapidação do patrimônio natural e dos valores sociais dos povos aqui viventes.

Considerando nossa experiência profissional e a partir de levantamentos bibliográficos, pretendemos neste trabalho destacar estratégias e caminhos que possam contribuir para a busca do sonhado desenvolvimento sustentável, cujo conceito, a nosso ver, tem de ser construído a partir da participação popular e da ótica de quem realmente está sofrendo os impactos dos grandes empreendimentos minerários.

Nesta concepção, um empreendimento é sustentável na medida em que leva em consideração os aspectos sociais, ambientais e econômicos e, além disso, é reconhecido pelos habitantes do local.

2. Conceituação de *grande empreendimento*

Um tópico crucial a ser abordado é a identificação do que é um grande empreendimento. Geralmente, o espaço ocupado, o potencial produtivo, o potencial poluidor e o valor dos investimentos do empreendimento são usados como critérios para classificá-lo em *grande porte*.

Todavia, entendemos que a identificação de um empreendimento como de *grande porte* deve ter como referencial também o impacto sobre a comunidade por ele afetada. Isso porque um mesmo tipo de empreendimento pode ser considerado de grande porte para uma comunidade de 5.000 habitantes e não o ser para uma metrópole com milhões de habitantes.

Analisando o grande empreendimento sob uma perspectiva relacional (comunidade e empreendimento), Vainer (2011) identifica as seguintes características:

- alteração na vida da população local;
- intervenção externa ao espaço social onde será implantado;
- concentração do capital e do poder de decisão;
- impactos socioambientais concentrados e significativos.

3. Grandes empreendimentos no Brasil e seus impactos sociais

Nos últimos 10 anos, os países do BRIC – Brasil, Rússia, Índia e China¹, todos eles em desenvolvimento – têm recebido grandes investimentos direcionados à instalação de empreendimentos de grande porte. Tal receptividade de capital nesses países deve-se, em grande parte, à progressiva estabilidade política e social, à presença de um considerável

¹ Em algumas análises, a África do Sul também é incluída no grupo, que passa a ser denominado BRICS.

mercado interno potencial e à abundância de recursos naturais, conduzindo-se a um ciclo de crescimento do PIB – Produto Interno Bruto – em razão dos investimentos sequenciais (PAULINO, 2008).

Nos processos de licenciamento ambiental, dois tipos de grandes empreendimentos chamam maior atenção: as hidrelétricas e as minerações. Ambas ocupam grandes áreas, forçam o deslocamento de habitantes e afetam diretamente a vida da população, acarretando, assim, uma gama de impactos e riscos socioambientais.

Os principais investimentos em mineração previstos de 2011 a 2015 para o Brasil encontram-se direcionados para os estados do Pará (24 bilhões de dólares) e Minas Gerais (21 bilhões de dólares), concentrados em grandes empreendimentos (INVESTIMENTOS..., 2011, p. 11). Em 2011, Minas Gerais apresentava 49% da produção mineral do país, com o maior número de áreas outorgadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM –, embora o Pará desponte como maior potencial de novas jazidas, com produção crescente que já abarca 27% da produção nacional².

Com a aceleração do ritmo de crescimento do Brasil, aumenta a necessidade de instalação de novas usinas hidrelétricas. Dessa forma, mais de 55% dos recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – destinam-se a este fim (VAINER, 2011). No Brasil, chamam atenção a região norte – em decorrência da vazão dos rios – e o estado de Minas Gerais – em razão do relevo acidentado, mais adequado para a construção de barragens, por apresentar melhor razão entre área inundada e vazão do reservatório.

Os impactos sociais mais significativos para a população local ocorrem durante a fase de instalação do empreendimento, tanto pela necessidade de reassentamento quanto pelo rápido e significativo aporte de operários nas obras de construção civil. Esse aumento populacional desestrutura a economia e as relações sociais locais, sem dar tempo ao município de se adaptar gradualmente às mudanças. Em seguida, após as obras de instalação, os funcionários se retiram e

² Dados referentes à consulta aos sistemas de base de dados do DNPM realizada em 2012.

a economia dos municípios se desestrutura novamente, em virtude da perda do mercado consumidor. Esse fenômeno tem sido denominado por pesquisadores de ciclo *boom*-colapso (MILANEZ *et al.*, 2010).

Sousa (2000) e Souza (2005) apresentam estudos detalhados sobre os impactos sociais da instalação de reservatórios para hidrelétricas. Eles mostram como essa instalação desestrutura a economia local e as relações sociais e culturais da população local. Ressaltamos que muitos desses resultados também se aplicam aos grandes empreendimentos minerários, especialmente pela realocação da população da área minerada e das barragens de rejeito. Entre os diversos impactos apresentados por esses dois autores, selecionamos os seguintes:

a) Em relação à desestruturação econômica:

- pressão sobre os recursos naturais;
- especulação imobiliária;
- perda de sistemas agropecuários;
- perda de recursos turísticos atuais e potenciais e/ou perda de novas oportunidades;
- perda de técnicas e matéria-prima da economia artesanal;
- desequilíbrio entre oferta e procura de bens e serviços no comércio;
- elevação do custo de vida;
- transformações no mercado de trabalho, provocando desemprego e marginalização social;
- surgimento de economia marginal, ou informal;
- endividamento.

b) Em relação à desestruturação social e cultural:

- aumento ou surgimento de tensões e conflitos entre as comunidades atingidas;
- insegurança social, devido à propagação de boatos;
- abandono pela população da área inundada ou minerada;
- perda de identidade social e de sentimento comunitário;
- perda de marcos históricos;
- perda de valores e sentimentos referentes ao local;
- mudanças nas interações sociais cotidianas;
- surgimento de movimentos migratórios;
- pressão sobre a infraestrutura de educação, preservação, lazer, saúde, saneamento e segurança pública;
- surgimento ou aumento de problemas como prostituição, gravidez precoce, alcoolismo etc.

A desestruturação sociocultural, que foi abordada em termos gerais, adquire contornos complexos e sutis quando analisada nos casos concretos. Machado Júnior (2010) apresenta alguns exemplos, entre os quais ressaltamos:

- famílias, comércios e igrejas, que antes eram próximos, têm suas rotinas alteradas devido às distâncias que surgem após a construção do empreendimento;
- aqueles que são deslocados por barragens têm de reconstruir tudo o que já tinham construído durante suas vidas e até mesmo durante a vida de seus antepassados;
- em alguns casos, o reassentamento é feito em terras não produtivas, e as pessoas esperam muito tempo pelas indenizações;

- os deslocados são obrigados a se matricular em uma nova escola, frequentar uma nova igreja e buscar novas relações sociais;
- tribos indígenas precisam encontrar outro lugar para cultivar suas crenças e tradições ou passam a sofrer com a vida na zona urbana, devido ao processo de aculturação a que são submetidas.

Uma análise dos impactos sociais das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, em Rondônia, foi realizada por Possamai (2011). Em razão do aporte populacional vinculado às obras de instalação desse empreendimento, os impactos foram muitos. De acordo com o estudo desse autor, esses dois empreendimentos recrutaram cerca de 37 mil funcionários de outros estados do Brasil. Porto Velho, de 2008 a 2010, teve sua população acrescida em 12,5%, com um aumento da taxa de homicídios dolosos em 44%. Jaci-Paraná, distrito de Porto Velho mais próximo aos canteiros de obras, teve, no mesmo período, um aumento no registro de estupros na ordem de 76,8%.

Milanez *et al* (2010) realizaram estudo semelhante em relação ao impacto populacional de grandes empreendimentos minerários no Pará. No município de Parauapebas, exemplo de *boom* populacional, a população cresceu 66% em sete anos (2000 a 2007), com uma previsão de aumento de 150 mil habitantes (2010) para 300 mil em 2014. Cerca de 250 novos moradores chegam ao município todos os dias. O município de Rio Maria, por sua vez, apesar de um aumento do PIB de 88% (2000 a 2007), apresentou um aumento de 250% da taxa de crianças abaixo do peso. O município de Canaã dos Carajás, cuja população cresceu 68% de 2000 a 2007, teve um aumento de 449% da mortalidade por agressões.

4. Licenciamento ambiental, mitigação e compensação de impactos sociais

Os processos de licenciamento ambiental têm enfrentado diversas dificuldades para lidar com os impactos sociais de grandes empreendimentos. Geralmente, nesses empreendimentos os grandes conflitos e impasses, que inclusive atrasam a liberação das licenças, encontram-se não na mitigação e compensação dos impactos am-

bientais (como biodiversidade e desmatamento), mas nos impactos sociais diretos, contra os quais a população local se mobiliza, manifestando-se desfavoravelmente ao empreendimento. O formato procedimental da licença ambiental, com base no direito administrativo convencional, nem sempre é o mais adequado para a resolução de conflitos, que demanda uma abordagem negocial.

A partir de nossa experiência na questão, entre os principais problemas identificados nos licenciamentos ambientais, destacamos os seguintes:

- dificuldade de compreensão da população dos reais impactos dos empreendimentos, o que leva à pouca participação dos habitantes do local;
- falta de enfoque adequado dos impactos socioeconômicos do empreendimento, pelo fato de o estudo ambiental basear-se em dados secundários, geralmente providos do Censo;
- dificuldades metodológicas para quantificar economicamente os impactos socioculturais;
- baixa ou nula presença de representantes da área social nos conselhos e nas equipes técnicas dos órgãos licenciadores;
- discurso de que as políticas sociais (educação, saúde e segurança) são responsabilidade do governo, e não do empreendedor.

Em relação aos empreendimentos hidrelétricos, em Minas Gerais há a previsão de se elaborar e executar um Plano de Assistência Social – PAS –, como requisito para o prosseguimento do licenciamento ambiental. O PAS é disciplinado pela Lei Estadual nº 12.812/1998 e garante as obrigações mínimas do empreendedor em: [1] cadastramento dos atingidos; [2] levantamento da área das propriedades e dos bens de valor econômico; [3] garantia de reposição dos bens expropriados em espécie ou em bens equivalentes; e [4] reassentamento.

As Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG – garantem, para o PAS, a realização de:

- diagnóstico socioeconômico;
- programas e ações mitigadoras dos impactos sociais;
- posto de atendimento social, com profissionais de assistência social e psicologia;
- priorização de mão de obra local;
- garantia de vagas a pessoas com deficiências.

Nos termos dessa Lei, compete ao CEAS/MG a aprovação do PAS de cada empreendimento, cuja implantação será fiscalizada pelo CEAS com a cooperação dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

Em 2011, a Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg – apresentou proposta de alteração legislativa para que o PAS seja exigido em todos os empreendimentos que envolvam o reassentamento de população rural, tais como mineração e obras viárias (PROPOSTAS..., 2011, p. 19).

No caso dos empreendimentos minerários, uma parcela significativa (65%) da Compensação Financeira por Exploração de Recursos Minerais – CFEM – é repassada ao município que tem sua área minerada. Todavia, frequentemente o impacto social e ambiental se dá sobre as cidades vizinhas, que não recebem a CFEM. Essa situação ocorre, por exemplo, com os municípios impactados pelas barragens de rejeitos de mineração, bem como com aqueles que servem de cidades dormitórios para os trabalhadores dos grandes empreendimentos. Com a proposta de modificação do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração –, abre-se a possibilidade de se corrigir a distribuição da CFEM, para abranger os municípios impactados pela mineração.

5. Licenciamento ambiental, impactos sociais e educação

A educação, entendida tanto em seu aspecto formal quanto no não formal, é condição essencial para a formação do capital social. Ao longo do licenciamento ambiental, o capital social é, intrinsecamente, o diferencial de uma comunidade para mobilização e reivindicação de seus direitos e anseios.

Nota-se que o processo de licenciamento ambiental parte de um embate desigual entre empreendedor e população local, em relação aos saberes técnicos sobre os impactos do empreendimento. Portanto, como estratégia para o melhor recepcionamento de um grande empreendimento, julgamos essencial a capacitação técnica das lideranças comunitárias, assim como dos membros dos conselhos deliberativos regionais e locais de licenciamento ambiental. Ademais, percebe-se que, nos casos em que as comunidades conseguem apoio de grupos de extensão em universidades, há um significativo empoderamento da população e maior transparência em todo o processo, o que possibilita uma relação menos conflituosa.

Em razão da grande pressão sobre os serviços públicos das prefeituras (educação, saúde, saneamento e segurança), julgamos também ser crucial a capacitação dos seus órgãos técnicos, inclusive os de meio ambiente. Essa capacitação deve ser, se possível, anterior à concessão da Licença de Instalação – LI – e direcionada para as mudanças pelas quais o município irá passar, para amortecer o referido ciclo *boom*-colapso.

Propomos, por essa justificação, que a capacitação e estruturação das secretarias municipais seja um dos focos das condicionantes dos licenciamentos ambientais na ocasião da Licença Prévia – LP. Outra medida eficaz, como condicionante prévia, é a capacitação profissional da população local, para atuar no empreendimento, em vez de se recorrer à mão de obra migrante.

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa nº 110, de 18 de julho de 2007, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM –, ratifica o termo de referência para Planos de Educação Ambiental. De acordo

com essa Deliberação, cria-se a obrigação de execução de Planos de Educação Ambiental para empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 (ou seja, os de maior porte e maior potencial poluidor, de acordo com os critérios da Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM) e que se refiram à mineração, siderurgia, hidrelétricas e barragens para irrigação, loteamentos, silviculturas, reforma agrária e aos setores sucroalcooleiro e de biocombustíveis. O termo de referência especifica as atividades mínimas que deve abarcar o referido plano. O público-alvo deve contemplar:

- o público interno, ou seja, os empregados diretos em todos os níveis, inclusive os terceirizados;
- o público externo, ou seja, as comunidades localizadas nas áreas de influência direta do empreendimento, conforme o estudo de impacto ambiental.

O Grupo de Trabalho GTM Cerrado, no âmbito do COPAM-MG, em seus trabalhos realizados entre 2009 e 2010, levantou a necessidade de que essas ações do Plano de Educação Ambiental fossem estendidas para toda a cadeia produtiva do empreendimento. Essa medida traria uma eficiência adicional para a mitigação dos impactos ambientais, agindo de forma sistêmica sobre eles ao longo do ciclo de vida do produto.

6. O empreendedor e a Licença Social para Operar

Os conflitos socioambientais desgastam a imagem dos empreendedores, ampliam significativamente o tempo para a obtenção de licenças ambientais e promovem indesejável fragmentação social. A fim de buscar uma melhoria na relação com as populações locais, eles têm começado a dedicar parte de sua política interna e de sua estrutura para o que se denomina *Gestão de Impactos Sociais* (RIBEIRO et al, 2011). Um dos primeiros passos para a Gestão dos Impactos Sociais é a manutenção de canais de comunicação com a população. Entre esses canais, destacam-se as ouvidorias empresariais, as audiências públicas e as pesquisas de opinião.

Consolidada no meio internacional, mas ainda pouco debatida no Brasil, a Licença Social para Operar – LSO – pode ser conceituada como o nível de aceitação ou aprovação da comunidade local para a operação de um empreendimento ou projeto (NELSEN; SCOBLE, 2006). A manutenção da LSO foi escolhida internacionalmente como a quarta maior preocupação das empresas de mineração e metal no período 2011-2012 (ERNST & YOUNG, 2011).

A LSO surgiu no meio empresarial da mineração, reconhecendo-se a população local como um poder paralelo ao do licenciamento ambiental governamental. Portanto, não se trata de uma licença administrativa propriamente dita, mas sim de um fator de risco ou de oportunidades para os investimentos empresariais. Uma exceção é o caso da mineração em áreas indígenas, que em diversos países requer uma anuência formal dessas comunidades (SOSA, 2011). Rapidamente, o conceito de LSO tem se difundido para outros ramos econômicos além da mineração, em especial aqueles com maior potencial para conflitos com a população local.

A fim de monitorar e aprimorar a LSO, foram desenvolvidas diversas metodologias, de natureza quantitativa e qualitativa. Em seu aspecto quantitativo, a LSO apresenta-se como um sistema de indicadores, advindos de pesquisas estruturadas, permitindo um monitoramento contínuo (THOMSON; BOUTILIER, 2011). Um exemplo de monitoramento quantitativo pode ser visto na Figura 1, que mostra as fases de pesquisa mineral, construção e operação da Mina de San Cristobal, na Bolívia. Nesse exemplo, o sistema de indicadores estrutura-se de modo hierárquico entre os níveis de legitimidade, credibilidade e confiança:

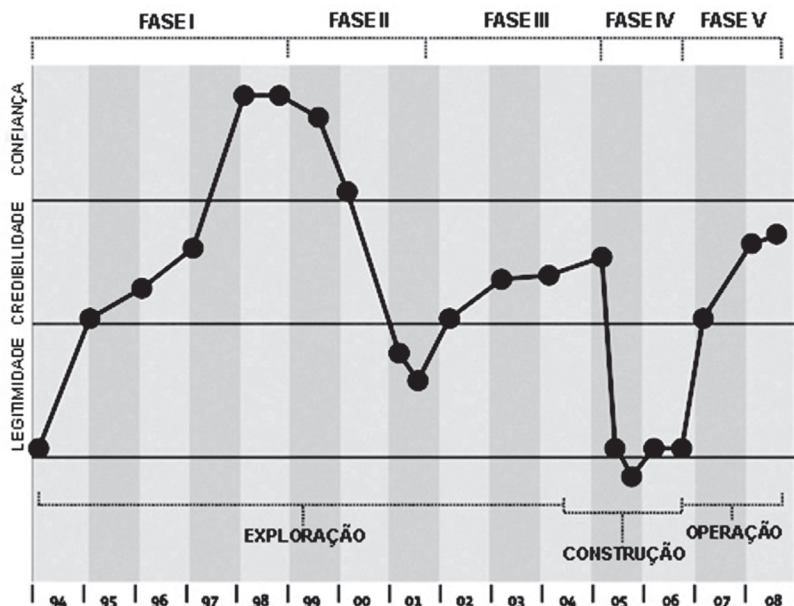


Figura 1: Monitoramento da Licença Social para Operar da Mina de San Cristobal, Bolívia, de 1994 a 2007. Adaptado de WEST, (2011, p. 16).

No que tange ao aspecto qualitativo, um dos aportes metodológicos principais tem sido o de Análises Situacionais (CLARKE, 2005), por meio das ferramentas SWOT e PEST (NELSEN; SCOBLE, 2006). Em ambas, procura-se analisar fatores sociais, econômicos, ambientais e políticos de uma maneira integrada, sob enfoques de riscos e potencialidades. Shepard (2008) atenta que, para uma metodologia qualitativa que procure analisar e aprimorar a LSO de um empreendimento, é crucial inserir métodos participativos, que promovam a interação entre o empreendedor e as comunidades.

Propomos, como inovação ao contexto brasileiro, que o monitoramento e a manutenção da LSO sejam incorporados aos grandes empreendimentos, como condicionante dos licenciamentos ambientais ou como cláusula em Termo de Ajuste de Conduta – TAC. Uma forma eficaz dessa incorporação pode ser feita pela articulação de um método quantitativo com outro qualitativo.

Pelo método quantitativo, executado preferencialmente por uma instituição independente, é possível monitorar a aceitação e a legitimidade do empreendimento, abrangendo dois focos populacionais: [1] os diretamente atingidos e [2] a população total dos municípios afetados. Paralelamente, o empreendedor utiliza um método qualitativo participativo, realizando reuniões periódicas com a comunidade, a fim de discutir e acordar as ações adequadas para manutenção e melhoria da LSO, tomando-se como base os resultados do monitoramento quantitativo contínuo. Nesta fase, entendemos que a utilização de uma equipe independente de mediação de conflitos pode ser o ponto nevrálgico rumo ao estabelecimento da transparência e fortalecimento dos laços de confiança.

O licenciamento ou TAC pode prever, adicionalmente, que os relatórios completos das abordagens quantitativa e qualitativa devam ser divulgados publicamente, por atalho direto na página inicial da empresa, na internet. Dessa forma, o resultado de sua LSO adquire uma maior importância para o empreendedor e transforma-se em um instrumento efetivo de interação com a comunidade.

7. Conclusão

Na nossa concepção, um empreendimento deve ser considerado *grande* a partir da ótica dos habitantes do local onde será instalado.

Os procedimentos de licenciamento ambiental devem levar em consideração os impactos sociais dos empreendimentos minerários numa perspectiva negocial, sendo certa a necessidade de inclusão de profissionais desta área nas equipes técnicas dos órgãos licenciadores. Instituições com credibilidade perante as populações locais, tais como Ministério Público e Escola, têm papel fundamental no fortalecimento dos laços e capacidades sociais simbólicas, essenciais para o desenvolvimento, na medida em que podem funcionar como instituições catalisadoras das potencialidades locais e garantes dos processos negociais, através de sua confiança e transparência.

A exigência dos PAS para todos os grandes empreendimentos minerários, à semelhança do que já ocorre com as hidrelétricas, é uma

necessidade e pode funcionar como importante instrumento de pacificação social. É essencial uma reestruturação dos processos de licenciamento tradicionais, inclusive com a incorporação de profissionais específicos em suas equipes técnicas, para que possam considerar os impactos sociais dos grandes empreendimentos minerários em uma perspectiva abrangente. A LSO pode ser um importante instrumento para a sustentabilidade, na medida em que dá segurança aos investidores acerca das reais consequências de seus investimentos e convola a população local em sujeito participante do processo, a partir de seu empoderamento social daí decorrente. O empoderamento popular é elemento essencial para a busca da transparência e estabelecimento da confiança em relação aos grandes empreendimentos minerários.

8. Referências

CLARKE, Adele. *Situational analysis: grounded theory after the postmodern turn*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2005. 408 p.

ERNST & YOUNG. Business Risks Facing Mining and Metals 2011–2012, *World Finance Review*, Sept. 2011.

INVESTIMENTOS da mineração serão de US\$ 64,8 bilhões até 2015. *Indústria da mineração*: Informativo do Instituto Brasileiro de Mineração, Brasília, DF, ano VI, n. 41, p. 10-11, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00001260.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

MACHADO JÚNIOR, M. C. Os Impactos Ambientais e Sociais das Grandes Usinas Hidrelétricas. *WebArtigos*, fev. 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/os-impactos-ambientais-e-sociais-das-grandes-usinas-hidreletricas/32832>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

MILANEZ, B. et al. Impactos da Mineração. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, p. 34, jul. 2010.

NELSEN, J. L.; SCOBLE, Malcolm. *Social License to Operate Mines: Issues of Situational Analysis and Process*. Department of Mining Engineering, University of British Columbia, Vancouver, Canada, 2006. Disponível em: <<http://mining.ubc.ca/files/SocialLicense/Final%20MPES%20Paper.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

PAULINO, Luís Antonio. Os BRICs e o equilíbrio de poder global. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: poder, violência e exclusão, 19., 2008, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPUH/SP – USP, 2008. 1 CD-ROM.

POSSAMAI, Dom Antônio. Hidrelétricas, Latifúndio, Minerações e Migrações. In: SEMINÁRIO GRANDES OBRAS E MIGRAÇÕES, 2011, São Paulo. *Anais...* São Paulo: Serviço Pastoral dos Migrantes, 2011. p. 12-21.

PROPOSTAS para a Agenda da Assembleia: relatório analítico: desenvolvimento econômico e legislação. In: FÓRUM DEMOCRÁTICO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, 2011, Belo Horizonte. *Relatório...* Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, abr. 2011. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2011/forum_democratico/docs/livretos_temas_pdf/livreto_desenvolvimento_economico.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2012.

RIBEIRO, R. C. S. et al. Gestão dos impactos sociais e ambientais de uma distribuidora de energia elétrica através de indicadores. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 7., 2011, Rio de Janeiro. *Anais Eletrônicos...* Rio de Janeiro: UFF, 2011. Disponível em: <http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg7/anais/T11_0374_1525.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2012.

SHEPARD, R. B. *Gaining a Social License to Mine*. [S. l.], 2008. Disponível em: <<http://www.appl-ecosys.com/publications/social-license.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2013.

SOSA, I. Licence to Operate: Indigenous Relations and Free Prior and Informed Consent in the Mining Industry. *Mining.com Magazine*. Sustainability, oct. 2011. 17 p. Disponível em: <http://www.sustainability.com/sites/default/files/indigenouspeople_fpic_final.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2012.

SOUSA, W. L. Impacto Ambiental de Hidrelétricas: uma análise comparativa de duas abordagens. Tese de Doutorado. 2000 154 p. Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 2000.

SOUZA, E. A. Reordenamento sócio-econômico e cultural das famílias antigidas pela UHE Engenheiro Sérgio Motta: reassentamentos Pedra Bonita e Santa Emília/Santana em Brasilândia-MS. Dissertação de Mestrado (Geografia), 2005. 166f. Presidente Prudente: UNESP, 2005.

THOMSON, I.; BOUTILIER, R. G. *Modelling And Measuring The Social License To Operate*: fruits of a dialogue between theory and practice. [S. l.], 2011. 10 p. Disponível em: <<http://sociallicense.com/publications/Modelling%20and%20Measuring%20the%20SLO.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

VAINER, C. B. O que é o “Grande Projeto”? : características econômicas, territoriais, políticas e sociais. In: SEMINÁRIO GRANDES OBRAS E MIGRAÇÕES, 2011, São Paulo. *Anais...* São Paulo: Serviço Pastoral dos Migrantes, 2011. p. 33- 45.

WEST, A. *Championing British Agriculture*. Nuffield Farming Scholarships Trust, July 2011. 27 p. Disponível em: <http://www.nuffieldinternational.org/rep_pdf/1323597810Adam_West_EDITED_report_in_Columns.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2012.

Artigo enviado: 09/07/2012.

Artigo aprovado: 05/10/2012.

DOI: 10.5935/1809-8487.20130008